



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE

CGC: 07.411.531/0001-16 CGF: 06.920.222-2

LEI N.º 285 /2000, de 22 de Novembro de 2000

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 3.350.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

ART. 2º - As receitas decorrente da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo II em anexo a esta lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES R\$ 2.725.803,72

- Receita Tributária	R\$	33.000,00
- Receita de Patrimonial	R\$	2.500,00
- Receita de Serviço	R\$	5.760,00
- Transferências Correntes	R\$	2.675.093,72
- Outras Receitas Correntes	R\$	9.450,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 624.196,28

- Alienação de Bens	R\$	1.000,00
- Transferências de Capital	R\$	623.196,28

TOTAL GERAL R\$ 3.350.000,00

ART. 3º - A DESPESA fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do anexo 1, apresenta, por órgãos o seguinte desdobramento.

- CÂMARA MUNICIPAL	R\$	256.000,00
- GABINETE DO PREFEITO	R\$	321.261,21
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	321.261,21
- SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	240.945,90
- SEC. DE OBRAS SERV. PÚBLICOS	R\$	722.637,71
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	611.240,09
- SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	518.989,48
- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$	207.664,40
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00

TOTAL GERAL R\$ 3350.000,00

ART. 4º - Fica o Poder Municipal autorizado a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE
CGC: 07.411.531/0001-16 CGF: 06.920.222-2

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as necessidades orçamentárias;

II – Suplementar projetos e atividades financiadas à conta de receitas com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 3º art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964;

III – Suplementar projetos e atividades financiadas à conta de recursos proveniente de operações de créditos;

IV – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita;

V – Abrir crédito suplementar à conta de recursos de operações de créditos observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;

VII – Abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias de projetos e atividades até o limite de 100% (cem por cento) das despesas fixadas nesta lei, utilizando como recursos o art. 43, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64;

ART. 5º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício de 2000 aos extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167, da Constituição Federal, serão classificadas em conformidade com a classificação no presente projeto de lei.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial de dotações consignadas à unidades para outras que não absorvem as suas atribuições correspondentes.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA



FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal